



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº31/25 CS, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Canal Municipal de Denúncias Anônimas com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias de crimes, atos de violência, vandalismo, irregularidades administrativas, entre outros, garantindo o anonimato do denunciante.

Autoria: Ver. Subtenente Clésio

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Institui o Canal Municipal de Denúncias Anônimas com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias de crimes, atos de violência, vandalismo, irregularidades administrativas, entre outros, garantindo o anonimato do denunciante.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Formosa-GO o Canal Municipal de Denúncias Anônimas, com o objetivo de receber e encaminhar denúncias relacionadas a:

- I – Atos de violência urbana ou doméstica;
- II – Tráfico de drogas ou entorpecentes;
- III – Vandalismo ao patrimônio público ou privado;
- IV – Corrupção ou irregularidades administrativas no serviço público municipal;
- V – Abandono de incapaz, maus-tratos a crianças, idosos ou animais;
- VI – Crimes ambientais ou infrações sanitárias;
- VII – Outras ocorrências de interesse da segurança pública e da coletividade.

Art. 2º O canal de denúncias poderá ser implementado por meio de:

- I – Linha telefônica gratuita (0800);
- II – Plataforma online no site oficial da Prefeitura ou Ouvidoria Geral;
- III – Aplicativo específico, se houver viabilidade técnica;
- IV – Sistema integrado com a Guarda Municipal e órgãos de segurança estadual.

Art. 3º É garantido ao denunciante o sigilo absoluto de sua identidade, sendo vedado o rastreamento de dados que permitam a sua identificação, salvo por ordem judicial.

Art. 4º As denúncias recebidas deverão ser:

- I – Registradas e protocoladas de forma segura e confidencial;
- II – Encaminhadas ao órgão competente para apuração, conforme a natureza da denúncia;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº31/25 CS, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

III – Acompanhadas, sempre que possível, de relatório de providências adotadas, respeitando os limites legais.

Art. 5º A administração municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, conselhos tutelares, entre outros, para fortalecer a rede de atendimento e apuração das denúncias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Subtenente Clésio
Vereador

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo criar um canal seguro e eficiente de denúncias anônimas, incentivando a participação ativa da população na luta contra a criminalidade, irregularidades e abusos. Sabemos que muitos cidadãos deixam de denunciar por medo de represálias. Com o sigilo garantido, essa ferramenta será fundamental para auxiliar as forças de segurança, conselhos e a própria administração municipal a agir de forma preventiva e corretiva. Cidades que adotaram medidas semelhantes registraram redução de casos de violência, aumento de denúncias e fortalecimento da relação entre sociedade e governo. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de relevante interesse público.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.